



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2022  
**Decisão** : 105/2022-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.1.5.  
**Referência** : Protocolo nº 200.182.469/2022  
**Interessado** : Ivanildo José dos Santos

**EMENTA:** Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Ivanildo José dos Santos.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009, realizada no dia 18 de maio de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de pós-graduação “*lato sensu*” em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ivanildo José dos Santos, protocolada neste Regional sob o nº 200.182.469/2022; considerando que, o referido curso foi realizado pela instituição de ensino Instituto de Pós-Graduação e Graduação - IPOG, no período de 18/10/2019 a 10/10/2021, com carga horária de 616 horas, na modalidade presencial; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que, referente à graduação em Engenharia Civil, o requerente concluiu o curso em 26/12/2012 logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado nas modalidades presencial, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-GO, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que, de acordo com a consulta ao e-MEC, o curso consta cadastrado nas modalidades presencial e à distância no polo da instituição na cidade do Recife, tendo como endereço a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 4651, Imbiribeira, onde foi realizado pelo requerente; considerando que, quanto ao Certificado de Conclusão do curso a instituição ensino, confirmou a veracidade da documentação anexada ao presente processo, comprovando que, de fato, o requerente concluiu o curso de pós-graduação em análise; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agric/Seg. do Trab. Flávia Távora Maia, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ivanildo José dos Santos, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou** a sessão a Eng. Eletr./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza, coordenador *ad hoc*. **Votaram favoravelmente** as Conselheiras: Giani de Barros Câmara Valeriano e Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

**Eng. Eletr./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza**  
**Coordenador *ad hoc* da CEEST**